

BMPI Infra S.A.

CNPJ nº 24.416.909/0001-93 - NIRE 35300498186

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **BMPI Infra S.A.**, localizada na sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 101, inscrita no ("CNPJ") sob o nº 24.416.909/0001-93 ("Garantidora" ou "BMPI"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa: Presidente:** Guilherme Moreira Teixeira; **Secretária:** Alicia Maria Gross Figueiró. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(A) Aprovação da outorga de fiança individual e não solidária para a Emissão de Notas Comerciais.** Autorizar a outorga de fiança individual e não solidária e as condições de emissão das notas comerciais a serem emitidas pela **Evolua Energia Participações S.A.**, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, 8º andar, Savassi, CEP 30.140-171, inscrita no CNPJ sob o nº 35.064.555/0001-81 ("Companhia", "Emissão" e "Notas Comerciais" respectivamente), conforme previstas no "Termo da 2ª segunda Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Evolua Energia Participações S.A." ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e o titular das Notas Comerciais ("Titular das Notas Comerciais"), sendo certo que as Notas Comerciais contarão com fiança outorgada ("Fiança") (i) pela BMPI e (ii) Andrade Gutierrez Participações S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.960/0001-70 ("AGP" e, quando em conjunto com a BMPI, os "Garantidores"), sendo certo que a Fiança será outorgada de forma individual e não solidária entre os Garantidores, na seguinte proporção das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão): AGP: 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, e BMPI: 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas. **(B) Condições da Emissão.** Considerando a BMPI e a AGP são acionistas diretas da Companhia, aprovar as condições das Notas Comerciais pela Emissora, objeto do Termo de Emissão, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão): a) **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui 2ª segunda emissão de Notas Comerciais da Emissora. b) **Séries.** A Emissão será realizada em série única. c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). d) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). e) **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas.** Serão emitidas 12.500 (doze mil e quinhentas) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. f) **Escriturador, Liquidante e Registrador.** O escriturador, liquidante e registrador das Notas Comerciais será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador" ou "Liquidante", conforme o caso). g) **Data de Emissão.** Conforme venha a ser previsto no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). h) **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente ao Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. i) **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelais ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais. j) **Tipo.** As Notas Comerciais contarão com garantia real e garantia fidejussória adicional. k) **Garantias.** As Notas Comerciais contarão com (i) a Fiança, outorgada de forma individual e não solidária, pelos Garantidores; e (ii) a cessão fiduciária em garantia de recebíveis presentes e futuros de titularidade da Associação Rio São Francisco Energia Solar, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, 8º andar, Savassi, CEP 30.140-171, inscrita no CNPJ sob o nº 50.945.983/0001-07 ("Associação"), decorrentes da totalidade das contribuições arrecadadas juntos aos seus associados que participem, por meio da Associação, como consumidores de energia elétrica do âmbito de contratação regulado do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundas das usinas Buritis, Divinópolis, Lagoa da Prata, São Sebastião do Oeste, Mateus Leme 2 e Ponta Negra ("Recebíveis"). l) **Prazo e Data de Vencimento.** Conforme venha a ser previsto no Termo de Emissão. m) **Atualização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Total de Emissão. o) **Remuneração das Notas Comerciais.** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://www.b3.com.br/>), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. p) **Amortização das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, deverá ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, com carência de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão. q) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emissora na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, diretamente ao Titular das Notas Comerciais, por meio do Liquidante, no respectivo vencimento, mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do Titular das Notas Comerciais, até as 16h00 da Data de Pagamento (conforme definida no Termo de Emissão). r) **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **(C) Autorizações.** Autorizar, expressamente, que os representantes da BMPI possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)" e "(B)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; e (ii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da BMPI relacionados à Fiança. **(D) Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Art. 15º, inciso (viii), alínea "d", do Estatuto Social da BMPI: **(a)** aprovar a outorga de fiança individual e não solidária da BMPI à Emissão, bem como autorizar as condições de Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, por ser sua acionista, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas nos itens (A) e (B) acima; e **(b)** aprovar a autorização para que os representantes da BMPI possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)" e "(C)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; e (ii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da BMPI relacionados à Fiança. **(E) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de novembro de 2024. **Mesa: Guilherme Moreira Teixeira** - Presidente **Alicia Maria Gross Figueiró** - Secretária. **JUCESP** nº 466.140/24-1 em 20/12/2024. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

